



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO 76/2002.

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor-Geral de Justiça usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 17, de 23 de janeiro de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere competência ao Corregedor-Geral de Justiça para editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO o pedido de Correição Parcial formulado pelo órgão ministerial objetivando a supressão da Portaria 001/02 da lavra do MM. Juiz Dr. José Renier da Silva Guimarães, Juiz Titular da Comarca de Canutama respondendo pela Comarca de Tapauá versando sobre regras de segurança no trânsito;

CONSIDERANDO que a regra constitucional que reserva competência exclusiva à União para legislar sobre trânsito e transporte é absoluta;

CONSIDERANDO que qualquer expediente que venha concorrer com essa competência padece do vício da inconstitucionalidade;

RESOLVE

Art. 1º. Decretar nos termos do art. 22, inciso XI da Constituição Federal a inconstitucionalidade da Portaria Nº. 001/2002, tornando-a sem validade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua
publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em Manaus, 26 de
dezembro de 2002.


Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES.
Corregedor-Geral de Justiça.